



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS (PPGRGV)
MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1.º O Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais (PGRGV) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), cursos de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo a formação de recursos humanos, a realização de pesquisa e o aprofundamento de estudos técnico-científicos nas áreas de conhecimento que o Programa abrange.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais está estruturado em uma área de concentração: Recursos Genéticos Vegetais.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 2.º A coordenação do PGRGV caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – Colegiado Pleno;
- II – Colegiado Delegado.

Art. 3.º O Colegiado Pleno do Programa de PGRGV terá a seguinte composição:

I – todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;

III – chefe do Departamento de Fitotecnia.

§ 1.º A representação discente será escolhida por seus pares para um mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 2.º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1.º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 4.º O Colegiado Pleno reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação do coordenador ou mediante requerimento de, pelo menos, 1/3 dos membros dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 5.º O Colegiado Delegado será composto por representantes do corpo docente permanente e do corpo discente, da seguinte forma:

- I - o coordenador e subcoordenador;
- II - o coordenador da gestão imediatamente anterior;
- III - dois representantes do corpo docente;
- IV - um representante do corpo discente.

§ 1.º Os representantes docentes e o representante discente terão seus respectivos suplentes.

§ 2.º A representação docente será eleita por seus pares, entre os membros do corpo docente permanente do Programa.

§ 3.º A representação discente será eleita por seus pares, entre os estudantes regularmente matriculados no Programa de PGRGV.

§ 4.º O mandato dos membros titulares e suplentes será de quatro anos para os docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida a reeleição.

§ 5.º Caberá ao coordenador e ao subcoordenador do Programa de Pós-Graduação a presidência e a vice-presidência do Colegiado Pleno.

Art. 6.º O Colegiado Delegado reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente por convocação do coordenador ou mediante requerimento de, pelo menos, 1/3 dos membros dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 7.º As reuniões dos colegiados se realizarão sempre com a presença da maioria de seus membros, em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º. As decisões dos Colegiados serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 2º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 3º. Além do voto comum, terão os Presidentes dos Órgãos Deliberativos, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4º. Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente.

§ 5º. Todo membro que apresentar três faltas consecutivas ou seis faltas alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Colegiado Delegado, sendo substituído pelo seu suplente.

Art. 8.º Compete ao Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em RGV:

- I – aprovar o regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- II – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- III – aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução Normativa n.º 95/CUn/2017 e neste Regimento;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa n.º 95/CUn/2017 e em resolução própria do programa submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XI – zelar pelo cumprimento deste Regimento e da Resolução Normativa n.º 95/CUn/2017.

Art. 9.º Caberá ao Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em RGV:

I – propor ao Colegiado Pleno:

a) alterações no regimento do Programa;

b) alterações no currículo dos cursos;

II – aprovar o credenciamento inicial e o credenciamento de docentes

III – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;

IV – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo coordenador;

V – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;

VI – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no Programa;

VII – aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo coordenador;

VIII – aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

IX – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;

X – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;

XI – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto na Resolução Normativa n.º 95/CUn/2017; e neste regimento;

XIII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa n.º 95/CUn/2017 e neste regimento;

XIV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;

– dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

XV – propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;

XVI - compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos professores responsáveis por ministrar as disciplinas e supervisionar o seu cumprimento;

XVIII- julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;

XIX– deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regimento e na Resolução Normativa n.º 95/CUn/2017;

XX – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;

XXI – zelar pelo cumprimento deste Regimento e da Resolução Normativa n.º 95/CUn/2017.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Seção I

Da Coordenação Administrativa

Art. 10. A coordenação administrativa do Programa de PGRGV será exercida por um coordenador e um subcoordenador, com mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. Somente exercerão os cargos de coordenador e subcoordenador professores da UFSC credenciados como permanentes no Programa.

Art. 11. O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1.º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no Art. 12 deste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2.º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do Programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

Art. 12. O colégio eleitoral para a eleição do coordenador e subcoordenador será o Colegiado Pleno, em votação secreta.

Art. 13. A convocação para a eleição do coordenador e subcoordenador será feita, por meio de edital, pelo diretor do Centro de Ciências Agrárias (CCA), com antecedência mínima de trinta dias.

Seção II

Das Competências do Coordenador

Art. 14. Caberá ao coordenador do Programa de Pós-Graduação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;
- III – preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado Delegado;
- IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado Pleno;
- V – elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado Delegado;
- VI – submeter à aprovação do Colegiado Delegado os nomes dos professores que integrarão:
 - a) a comissão de seleção para admissão de alunos no Programa;
 - b) a comissão de bolsas do Programa;
 - c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- VIII – definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;
- IX – decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do Colegiado Pleno ou Delegado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;
- X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XI – coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- XII – representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XIV – zelar pelo cumprimento deste Regimento e da Resolução Normativa n.º 95/CUn/2017;
- XV – assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do Curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 15. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao coordenador do Programa.

Art. 16. Integrarão a Secretaria, além da secretária, os servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 17. À secretária, por si ou por delegação a seus auxiliares, compete:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos alunos;

II - manter atualizadas as ementas das disciplinas e o currículo do Programa;

III - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

IV - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação e tese;

V - expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

VI - exercer tarefas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE Seção I Disposições Gerais

Art. 18. O credenciamento e recredenciamento dos professores dos cursos de pós-graduação observarão os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017, e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em resolução própria do programa.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA Seção I Mudança de Nível

Art. 19. Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – Ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo colegiado delegado;

II – Ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5;

III – Para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o § 1.º do art. 23.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Seção II

Do Currículo

Art. 20. O Programa de PGRVG será organizado como um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a proporcionar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos avançados e de pesquisas, permitindo-lhe o desenvolvimento do trabalho de dissertação ou de tese segundo suas potencialidades.

§ 1.º A estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas em três conjuntos, a saber:

- I - conjunto de disciplinas obrigatórias;
- II - conjunto de disciplinas eletivas;
- III - conjunto de disciplinas de domínio conexo.

§ 2.º Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que, consoante entendimento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação, representam o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do programa geral da formação e ao estudo das disciplinas específicas.

§ 3.º As disciplinas eletivas compõem e definem as áreas eleitas e definidas pelo Colegiado Delegado do Programa.

§ 4.º São disciplinas de domínio conexo aquelas que apresentam estreita correlação com o campo de pesquisa que o aluno está desenvolvendo, podendo incorporar-se individualmente ao Programa.

§ 5.º As disciplinas a que se refere o § 4.º poderão ser indicadas pelos alunos e recomendadas pelos orientadores para apreciação do Colegiado Delegado.

§ 6.º A disciplina “Estágio de Docência” será regulada por normativa própria.

Seção III

Da Carga Horária e do Sistema de Créditos

Art. 21. O Programa de PGRGV terá a carga horária prevista no seu currículo ou programa de trabalho, respeitado o mínimo de vinte e quatro créditos para o Mestrado e de quarenta e oito créditos para o Doutorado.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, cada unidade de crédito corresponderá a:

I – quinze horas teóricas; ou

II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou

III – quarenta e cinco horas de atividades acadêmicas (trabalho orientado, atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registrados).

§ 2.º Por indicação do Colegiado Delegado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato em nível de doutorado de alta qualificação científica e profissional, se concomitantemente obtiver:

I - parecer favorável de comissão de especialista ao seu *curriculum vitae*, acompanhado dos documentos comprobatórios; ou

II – aprovação, após ser examinado por comissão de especialistas da área, indicada pelo Colegiado e designada pelo coordenador do Programa.

§ 3.º A comissão de especialistas a que se referem os incisos I e II do § 2.º será composta de quatro membros, sendo dois examinadores externos ao Programa com pelo menos um de outra Instituição, e deverá incluir pelo menos um pesquisador nível I do CNPq.

§ 4.º O parecer da comissão, após apreciação do Colegiado Delegado, será submetido à Câmara de Pós-Graduação da UFSC para aprovação.

Art. 22. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do Colegiado Delegado e de acordo com as regras de equivalência previstas neste Regimento.

§ 1.º As regras de equivalência previstas neste Regimento deverão considerar a adoção de conceitos conforme o que consta no art. 49 da Resolução Normativa n.º 95/CUn/2017.

§ 2.º Poderão ser validados até três créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 3.º Os créditos obtidos no Mestrado deste Programa poderão ser validados no Doutorado exceto Seminários e Estágio de Docência.

§ 4.º O prazo máximo de validade de créditos a serem validados será de sete anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 5.º Poderão ser validados até o limite de seis créditos no Mestrado e de doze créditos no Doutorado, não constantes do currículo do Programa de PGRGV.

§ 6.º No limite de cinquenta por cento dos seis e doze créditos previstos no § 5.º deste artigo poderão ser aceitos como créditos cursados em cursos de curta duração desde que aprovados pelo Colegiado Delegado do Programa de PGRGV.

§ 7.º A critério do Colegiado Delegado, a partir de justificativa encaminhada pelo orientador, o limite de créditos, mencionado no § 5.º deste artigo poderá ser estendido para nove no Mestrado e dezoito no Doutorado.

§ 8.º No Mestrado, além do preparo da dissertação, com valor de seis créditos, o aluno deverá cursar um número de disciplinas correspondente a, no mínimo, dezoito créditos.

§ 9.º No Doutorado, além do preparo da tese, com valor de doze créditos, o aluno deverá cursar um número de disciplinas correspondente a, no mínimo, trinta e seis créditos.

§ 10. Para o cálculo total de créditos do Programa incluir-se-ão as aulas teóricas, práticas ou teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos, estágios orientados ou supervisionados e trabalhos conclusivos.

§ 11. A critério do Colegiado Pleno do Programa, poderão ser estabelecidos seminários não curriculares que visem a complementar a formação do aluno.

Seção IV Da Duração dos Cursos

Art. 23. Os cursos de mestrado do Programa de PGRGV da UFSC terão a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e os cursos de doutorado a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós-Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2.º Da decisão do Colegiado Delegado ou pleno a que se refere o § 1.º, caberá recurso ao Conselho da Unidade.

Seção V Afastamentos

Art. 24. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do curso, os prazos a que se refere o caput do art. 32 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do estudante o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, bem como enteado ou dependente que vivam comprovadamente às expensas do estudante.

§ 2º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 25. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do Programa.

Seção VI Da Proficiência em Línguas

Art. 26. Será exigida a comprovação de proficiência em línguas estrangeiras, sendo uma língua para o Mestrado e duas línguas para o Doutorado, devendo essa proficiência ser obtida ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1.º Para o Mestrado será exigida proficiência em inglês, e para o Doutorado, em inglês e outra língua oficial.

§ 2.º A proficiência em línguas estrangeiras não gera direito a créditos no Programa.

§ 3.º Os alunos estrangeiros do Programa de Pós-Graduação em RGV deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, no prazo de um ano.

Seção VII Da Programação Periódica

Art. 27. O ano letivo do Programa de PGRGV será constituído de dois períodos semestrais com dezoito semanas de duração.

Art. 28. A programação de cada período letivo do Programa especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Parágrafo único A integralização dos estudos dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma prevista nos artigos 50 e 51 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

Art. 29. O calendário acadêmico da UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela PRPG, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

Seção VIII Da Orientação de Mestrado

Art. 30. Efetivada a matrícula, o aluno deverá definir, com auxílio do coordenador do Programa, um professor orientador, que acompanhará o desempenho escolar do aluno.

§ 1.º Será considerada definitiva a designação do professor orientador de dissertação, somente após a elaboração, pelo aluno em conjunto com o respectivo orientador, de um projeto de dissertação.

§ 2.º A apresentação do projeto referido no § 1.º deverá ser feita, no máximo, seis meses após o ingresso do aluno no Mestrado, podendo ser prorrogado por mais três meses, mediante justificativa do orientador e aprovação pelo Colegiado Delegado.

§ 3.º O projeto de dissertação deve: ser aprovado por uma banca examinadora composta por dois professores, designados pelo orientador e aprovado pelo coordenador do Programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 31. O aluno que, a juízo do professor orientador de dissertação, tiver de cursar uma ou mais disciplinas em cursos de graduação da UFSC destinadas a completar a sua formação, terá assegurado o direito de cursá-las.

Art. 32. Compete ao professor orientador:

I - orientar a matrícula em disciplinas condizentes e adequadas à formação do aluno e com os propósitos de formação por ele manifestados;

II - acompanhar o trabalho que o aluno vem realizando e o progresso em seus estudos;

III - orientar o aluno na definição da linha de pesquisa, orientando-o para a execução do projeto de dissertação;

IV - acompanhar e orientar a pesquisa e a redação da dissertação;

V - manter contato permanente com o aluno enquanto este estiver matriculado em dissertação, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Mestrado;

VI - fazer os contatos necessários para assegurar ao aluno acesso às instalações e equipamentos requeridos à realização do seu trabalho;

VII - dar ciência ao coordenador, no caso de ausência prolongada do aluno e não adaptação às disciplinas, área de atuação e normas do Programa;

§ 1.º O orientador poderá requerer a sua substituição na orientação do aluno, justificando-se por escrito ao Colegiado do Programa.

§ 2.º O aluno poderá pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado dirigido ao coordenador, cabendo ao Colegiado do Programa o julgamento do pedido.

Seção IX Da Orientação de Doutorado

Art. 33. Selecionado o candidato ao Doutorado, caberá ao orientador de tese acompanhar o desenvolvimento escolar do aluno.

§ 1.º Será considerada definitiva a designação do professor orientador da tese, somente após a elaboração, pelo aluno em conjunto com o respectivo orientador, de um projeto de tese.

§ 2.º A apresentação do projeto referido no § 1.º deverá ser feita no máximo doze meses após o ingresso no Doutorado, podendo o prazo ser prorrogado por mais seis meses, mediante justificativa do orientador e aprovação pelo Colegiado Delegado.

§ 3.º O projeto de tese deve: ser defendido pelo aluno e aprovado por uma banca examinadora composta por até três professores sendo um externo ao programa, designados pelo orientador e aprovado pelo coordenador do Programa de PGRGV.

§ 4.º Admitir-se-á mudança de professor orientador de tese em casos devidamente analisados pelo Colegiado Delegado.

§ 5.º O orientador poderá também, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado Delegado do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

Art. 34. Compete ao professor orientador:

I - elaborar um Programa de disciplinas a serem cursadas pelo aluno, respeitando o mínimo previsto no Regimento, com base nos históricos escolares de graduação e mestrado e na experiência profissional do candidato;

II - acompanhar permanentemente o trabalho realizado pelo aluno e o programa de seus estudos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- III - auxiliar o aluno na definição do tema da tese;
- IV - manter contato permanente com o aluno, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do doutorado;
- V - fazer os contatos necessários para assegurar ao aluno acesso às instalações e equipamentos requeridos à realização do seu trabalho de tese;
- VI - dar ciência ao coordenador em caso de ausência prolongada ou desistência do aluno.

Art. 35. O professor orientador poderá requerer ao Coordenador a designação de apenas um coorientador, da UFSC ou de outra universidade nacional ou estrangeira, que deverá ser autorizado pelo Colegiado Delegado até a data de defesa do projeto de dissertação ou tese, inclusive nas orientações em regime de cotutela, observada a legislação específica.

CAPÍTULO VII DO REGIME ESCOLAR

Seção I Da Admissão

Art. 36. O corpo discente do Programa de PGRGV será constituído de portadores de diploma:

I - nacional ou estrangeiro, de nível superior em cursos afins, e que preencham os requisitos exigidos no edital de seleção para ingresso em cada curso.

Art. 37. Poderão também ser aceitos, a critério do Colegiado Delegado do Programa de PGRGV, e havendo vagas:

I - alunos em disciplinas isoladas (com desempenho notável e que cursam o último ano de graduação ou graduados), que poderão matricular-se em uma disciplina por período ou até o máximo de seis créditos;

II - alunos transferidos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente credenciados.

§ 1.º Os alunos em disciplinas isoladas não são considerados regularmente matriculados e somente incorporarão os créditos caso forem admitidos no Programa de mestrado ou doutorado.

Art. 38. O candidato ao Programa de PGRGV deverá apresentar à coordenadoria, na época fixada pelo edital de seleção, os documentos definidos em edital específico.

Art. 39. Após aceita a inscrição do candidato, o processo de seleção será feito por uma comissão de seleção, especialmente designada pelo coordenador e aprovada pelo Colegiado Delegado do Programa, a qual levará em conta o desempenho acadêmico e profissional do candidato e suas potencialidades para a realização de pesquisa e estudos avançados.

Parágrafo único. Na seleção, o candidato será observado nos seguintes critérios:

I - histórico escolar da graduação para o Mestrado e para o Doutorado;

II - aprovação no exame de admissão quando requerido;

III - experiência profissional;

IV - manifestação por parte de um ou mais professores orientadores do Programa de seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

interesse em orientar o candidato, no caso do doutorado;

V - demais exigências constantes do edital de seleção.

Seção II

Da Matrícula e Inscrição

Art. 40. A admissão de alunos ao Programa fica condicionada à capacidade de orientação, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade de tempo e recursos financeiros para este fim.

§ 1.º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deve respeitar as diretrizes em vigência do SNPG.

§ 2.º Excepcionalmente e por períodos determinados, o Colegiado Delegado, mediante justificativa, poderá alterar o número fixado no § 1.º.

Art. 41. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção do Programa ou ter obtido transferência de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* de área afim.

Parágrafo único. O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado do Programa.

Art. 42. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§ 3º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.

Seção III

Do Trancamento e Prorrogação

Art. 43. O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do art. 29, da Resolução Normativa 095/CUn/2017, podendo ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento), mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença-maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Art. 44. O estudante de curso de pós-graduação poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no caput deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§ 2º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I – no primeiro e no último período letivo;

II – em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 45. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art. 29, da Resolução Normativa 095/CUn/2017, mediante aprovação do colegiado delegado.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

- I – por até 12 (doze) meses, para estudantes de doutorado;
- II – por até 12 (doze) meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;
- III – o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;
- IV – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo 90 (noventa) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 46. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

- I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II – caso seja reprovado em duas das disciplinas cursadas;
- III – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;
- IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos com direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado Delegado.

§ 2.º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

Seção IV **Da Frequência e da Avaliação do Aproveitamento Escolar**

Art. 47. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 48. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º O estudante que não obtiver nota de aprovação em uma disciplina poderá cursá-la uma vez, sendo desligado do curso em caso de nova reprovação.

As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º Poderá ser atribuído conceito “I” (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.

§ 4º O conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º Decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 49. O aluno poderá repetir disciplinas se o desejar, e o último conceito obtido substituirá o conceito anterior.

Art. 50. O aluno que requerer cancelamento de matrícula numa disciplina dentro do prazo estipulado no calendário não a terá incluída em seu histórico escolar.
Parágrafo único. O prazo de cancelamento de disciplina será fixado semestralmente no calendário escolar.

Art. 51. Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado do Programa em requerimento justificado e específico para tal fim, no prazo de quarenta e oito horas da divulgação do conceito.

Art. 52. O aluno desligado do Programa de PGRGV poderá ser readmitido uma única vez, sendo cada caso analisado pelo Colegiado Delegado do Programa.

Seção V **Do Exame de Qualificação**

Art. 53. O aluno candidato ao título de *stricto sensu* deverá submeter-se a um exame de qualificação.

Parágrafo 1º. O aluno de mestrado terá sua qualificação avaliada por ocasião da avaliação de seu projeto de dissertação, nas condições definidas por Resolução do Colegiado Delegado

Parágrafo 2º. O aluno de doutorado deverá, em comum acordo com seu orientador de tese, requerer a realização do exame de qualificação no prazo máximo de trinta meses após o ingresso do doutorando no Programa.

Parágrafo 2º. Eventual pedido de prorrogação do prazo para realização do exame de qualificação deve ser protocolado na secretaria no mínimo 90 (noventa) dias antes de esgotar o prazo estabelecido no parágrafo 1º. deste artigo.

Art. 54. O exame de qualificação previsto nos parágrafos 2º e 3º. do artigo anterior deverá constar dos seguintes aspectos:

I - prova escrita elaborada pela banca examinadora composta para esse fim, sobre conhecimentos gerais no campo de atuação do Programa;

II - preparação de artigo científico relacionado ao tema e andamento do seu trabalho de tese, a ser submetido à banca examinadora mencionada no inciso I;

III - alternativamente ao mencionado no inciso II, o doutorando poderá apresentar um relatório de andamento do seu trabalho de tese, incluindo: objetivos, hipóteses, revisão de literatura, resultados obtidos até o momento, perspectivas de continuidade e cronograma de atividades;

IV - arguição pública sobre conhecimentos no campo de atuação do Programa, sobre a prova mencionada no inciso I e sobre o artigo mencionado no inciso II, ou relatório mencionado no inciso III, pela banca examinadora.

Parágrafo único. O aluno deverá encaminhar ao coordenador do Programa, com a antecedência mínima de trinta dias, cópias do artigo mencionado no inciso II ou do relatório mencionado no inciso III.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 55. A banca prevista no art. 54 será composta por três membros, sendo pelo menos um vinculado ao PPGRGV e um externo ao programa, preferencialmente externo à UFSC, e presidida pelo orientador do doutorando.

Parágrafo único. Os componentes da banca serão definidos pelo Colegiado Delegado, a partir de uma lista de sete membros (quatro internos e três externos ao programa) encaminhada pelo orientador.

Art. 56. A banca examinadora reunir-se-á ao final dos trabalhos para deliberar a respeito da aprovação ou não do aluno.

Art. 57. Da decisão da banca examinadora não caberá recurso, a não ser em casos de ilegalidade.

Seção VI

Dos Trabalhos Conclusivos de Mestrado e Doutorado

Art. 58. O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 59. Será considerado aprovado no Mestrado o aluno que satisfazer os seguintes requisitos:

I - obtenção de um número mínimo de vinte e quatro créditos, incluindo dezoito créditos de disciplinas e seis créditos correspondentes à dissertação de Mestrado, a serem completados no prazo mínimo de doze e máximo de vinte e quatro meses;

II - média global obtida nas disciplinas não inferior a 7,0;

III - obtenção de proficiência em língua inglesa;

IV - submissão à banca de pelo menos um artigo sobre o assunto de dissertação;

V - apresentação e defesa de dissertação nas condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 60. A aprovação no curso de Doutorado dependerá da obtenção de quarenta e oito créditos, trinta e seis em disciplinas e doze referentes à tese, obedecido o seguinte:

I - curso completado no máximo de quarenta e oito e mínimo de dezoito meses;

II - média global obtida nas disciplinas não inferior a 7,0;

III - apresentação de comprovantes de submissão ou publicação de artigo a ser definida em resolução pelo colegiado delegado.

IV - obtenção de proficiência em duas línguas estrangeiras, exceto a de origem do candidato;

V - defesa e aprovação da tese nas condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 61 - Os trabalhos conclusivos de dissertação e tese serão redigidos e apresentados à defesa em língua portuguesa.

Parágrafo único. Na dissertação ou tese deve o candidato evidenciar sua capacidade de investigação sobre os avanços da ciência e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido.

Art. 62. A tese de Doutorado será preparada sob o aconselhamento do professor orientador, constituindo-se de uma monografia que deverá representar trabalho inédito e original,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

fruto de atividade de pesquisa, demonstrando real contribuição para a área de conhecimento.

Art. 63. Aos alunos que tenham concluído os créditos de Mestrado ou Doutorado é obrigatória a matrícula semestral em "dissertação" ou "tese", respectivamente, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 64. Uma vez concluída a dissertação ou tese, o candidato deverá providenciar a confecção de cópias do trabalho, para cada um dos membros da banca de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O professor orientador encaminhará as cópias referidas no *caput*, com antecedência mínima de trinta dias, à coordenadoria do Programa, juntamente com um parecer favorável à defesa e solicitação de designação da comissão examinadora de dissertação ou tese. Para defesa de doutorado o orientador deverá apresentar o (s) comprovante (s) de submissão ou publicação de artigo definido em resolução pelo colegiado delegado.

Art. 65. Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do Curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado Delegado e designada pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação, na forma definida neste Regimento.

§ 1.º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de doutor ou de notório saber.

§ 2.º Os componentes da banca serão definidos pelo Colegiado Delegado, a partir de proposta encaminhada pelo orientador, e que deverá especificar eventuais participações por meio de videoconferência.

Art. 66. As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas:

I - no caso de Mestrado, por no mínimo dois membros titulares, todos possuidores do título de doutor ou de notório saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa;

II - no caso de Doutorado, por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de doutor ou de notório saber, sendo ao menos um deles externos à Universidade.

§ 1.º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2.º Além dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

Art. 67. Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado Delegado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.

Art. 68. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

I – aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;
II – aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;

III – aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final;

IV – reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito. § 1º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca. Nestes casos, o orientador deve atestar até quinze dias antes do prazo final, estabelecido nos § 2º e 3º deste artigo, que o aluno apresentou todas as modificações exigidas pela banca, estando a dissertação/tese qualificada para ser entregue na BU.

§ 3º No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 2º deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§ 4º No caso do inciso III, o regimento do programa deverá definir procedimentos, responsabilidades e prazos para a entrega da versão definitiva com as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca, respeitando o documento citado no § 2º e o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o mestrado e 120 (cento e vinte) dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa.

§ 5º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na Biblioteca Universitária da UFSC seguindo os procedimentos para elaboração e depósito dos trabalhos de conclusão de acordo com a resolução Normativa N 46/2019/CPG, de 27 de junho de 2019.

§ 6º No caso do não atendimento das condições previstas nos §§ 3º e 4º no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

Art. 69. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Câmara de Pós-Graduação autorizará defesa de dissertação ou tese em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do respectivo Programa.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2.º Os procedimentos para a realização da defesa de dissertação ou tese em sessão fechada deverão ser definidos pelo Colegiado Delegado.

§ 3.º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Seção VII

Da Concessão do Grau de Mestre e Doutor

Art. 70. Ao aluno do Programa de PGRGV dos cursos de Mestrado e Doutorado que satisfizer as exigências deste Regimento e do Regimento Geral dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFSC, conforme Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, será conferido o Grau de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Mestre em Ciências e o Grau de Doutor em Ciências, Área de concentração Recursos Genéticos Vegetais.

Art. 71. Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Mestrado e Doutorado, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 72. Esta Resolução Normativa se aplica a todos os estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, ressalvadas as exceções apresentadas neste artigo.

§ 1º Para os alunos ingressantes antes de 2017, o disposto no inciso II do art. 28 será aplicado aos acadêmicos que tenham aproveitamento em disciplinas superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º O tempo máximo definido no art. 51 não se aplica a estudantes de mestrado ingressantes em anos anteriores a 2015.

§ 3º Os arts. 47 e 57 não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017.

Art. 73. Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do Programa.

Art. 74. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, revogando as disposições em contrário.